

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL N° 064/2023

INTERRESADO: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

PROCESSO LICITÁTORIO: N° 055/2022

PREGÃO PRESENCIAL: N° 010/2022

CONTRATO N° 200/2022

ORDENADOR DE DESPESA: Águeda Cleide de Souza Pereira

EMPRESA: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-CNPJ 01.195.098/0001-42

REQUERENTE: Departamento de Preparo de Licitação – SMS.

PROCESSO RECEBIDO EM 04/04/2023

SOLICITADO: Parecer Final do controle interno quanto a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato n° 200/2022, advindo do processo licitatório n° 055/2022, na modalidade Pregão Presencial n° 010/2022.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer Final, referente ao contrato n° 200/2022, advindo do processo licitatório n° 055/2022, na modalidade Pregão Presencial n° 010/2022, sob objeto quanto à possibilidade de Prorrogação de Prazo do contrato epigrafado por mais 12 (Doze) meses, por meio do 1º termo Aditivo, de 26/04/2023 a 26/04/2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

I-PARECER FINAL

Além disso, analisando os autos na sequencia após Parecer Preliminar observou-se a presença das seguintes documentações:

- Parecer Preliminar Controle Interno n° 055/2023/SMS/Pg. 85 a 88;
- Memorando n° 181/2023/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Procuradoria Geral do Município/PMR/Pg. 89;
- Parecer Jurídico n° 106/2023/Pg. 90 a 95;
- Memorando n° 198/2023/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg.96.

É o relatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no ART. 57, II Lei de Licitação nº 8.666, de 1993:

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Ocorre que a contratada R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-CNPJ 01.195.098/0001-42, solicita a possibilidade através do 1º aditivo, sua prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses de 26/04/2023 a 26/04/2024.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTA-SE, portanto:

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o parecer Jurídico nº 106/2023 e do Departamento de Contabilidade através do memorando nº 013/2023.

Assim esta Controladoria conclui parecer **Favorável**, acerca da prorrogação do prazo do Contrato 200/2022 do Processo Licitatório nº 055/2022 por modalidade Pregão Presencial nº 010/2022.

**CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 04 de abril de 2023.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006